



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI Nº 1.243,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do programa “Qualifica +” e da Casa do Emprego, visando ampliar oportunidades aos jovens do município de Laranjeiras no mercado de trabalho, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o programa Qualifica +, que visa ampliar oportunidades aos jovens laranjeirenses no mercado de trabalho, nos mais diversos segmentos da economia, com prioridade aos que estejam em situação de desemprego que não tenham vínculo formal de trabalho anterior e que integrem famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O programa Qualifica + tem como principais objetivos:

I - fortalecer a qualificação profissional dos jovens domiciliados no município de Laranjeiras;

II - ampliar as oportunidades de experiência profissional para os jovens;

III - monitorar e orientar os jovens durante o processo de qualificação e/ou experiência profissional, para ampliar sua chance de empregabilidade;

IV - gerar oportunidades de inserção do jovem no mercado de trabalho, ampliando assim a renda familiar;

V - promover articulação transversal das Secretarias do Município para uma formação educativa profissional e de inovação, que resulte na melhor experiência do Programa na habilitação cursada pelo jovem;

VI - incentivar as empresas a oferecerem vagas para contratos de primeiro emprego.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 3º O programa Qualifica + consiste nos seguintes grupos de ações:

I - qualificação: corresponde a fornecer aos jovens beneficiários formação técnica associada a experiência profissional, para que sejam habilitados a exercer profissões especificadas pela demanda do mercado de trabalho;

II - experiência profissional: corresponde a facilitar o acesso dos beneficiários a oportunidades profissionais, notadamente o primeiro emprego, habilitando-os a buscar melhores posições futuras no mercado de trabalho;

III - acompanhamento contínuo: consiste em prestar acompanhamento contínuo aos jovens durante todo o período de sua experiência ofertada pelo Programa, concedendo apoio para enfrentar causas adversas à qualificação e à experiência profissional;

IV - apoio financeiro: consiste em conceder bolsa para os jovens ou subvenção econômica aos empregadores dos beneficiários do Programa para custeio de capacitação e subsistência.

Parágrafo único. O poder público municipal poderá adotar outras ações além das expressamente previstas neste artigo, desde que condizentes com os objetivos do Programa.

Art. 4º O programa Qualifica + deve ser destinado, prioritária mas não exclusivamente, a jovens de idade entre 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, em situação de vulnerabilidade social, que estejam em situação de desemprego e que não tenham vínculo formal de trabalho.

Parágrafo único. A quantidade de jovens atendidos pelo programa previsto nesta lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 5º Aos beneficiários do programa devem ser asseguradas:

I - bolsa no valor de meio salário mínimo nacional, até o limite da disponibilidade orçamentária anual definida para o Programa;

II - qualificação e capacitação teóricas e práticas, vinculadas à sua habilitação, em local que facilite uma futura colocação no mercado de trabalho.

§1º O valor da bolsa prevista no inciso I do "caput" deste artigo já compreende o benefício do auxílio-transporte.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§2º O valor da bolsa prevista no inciso I do "caput" deste artigo será pago por até 03 (três) meses.

§3º O valor da bolsa e o prazo de sua concessão poderão ser reduzidos ou majorados por ato do Poder Executivo, respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 6º A operacionalização do programa será realizada pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, por meio da seleção dos jovens e formação da trilha de qualificação e capacitação teóricas e práticas, alinhada com a necessidade do mercado de trabalho local, observadas as seguintes regras:

I - a seleção dos jovens beneficiários do programa será realizada por meio de processo seletivo público;

II - a Secretaria deve ser responsável por identificar e selecionar áreas para formação da trilha de qualificação e capacitação teóricas e práticas, vinculadas à formação do jovem, segundo a demanda de mercado local;

III – a Secretaria será responsável por selecionar locais que facilitem a trilha de qualificação do jovem beneficiário, permitindo uma maior chance de futura colocação no mercado de trabalho;

IV – para o atingimento dos objetivos do programa, devem ser incrementadas parcerias já em andamento com organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica.

Art. 7º A implementação do programa Qualifica + poderá ocorrer de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo focalizar o público beneficiário e priorizar formações que demandam maior apoio do poder público.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo deve definir a forma de expansão do Programa, contemplando:

I - o número de bolsas ofertadas;

II - a oferta de vagas preferenciais para jovens mães solo, jovens com deficiência, jovens transexuais, jovens egressos de unidades prisionais, jovens egressos do sistema de atendimento socioeducativo ou outros grupos sociais, de acordo com as especificidades locais.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 8º A empresa local que for sede da qualificação teórico profissional do beneficiário do programa deverá firmar com a administração municipal termo de cooperação ou instrumento congênere no qual se comprometa a priorizar, em suas contratações, os jovens egressos do programa.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Art. 9º A gestão do programa Qualifica + deve ser realizada pela Secretaria de Indústria e Comércio, à qual compete acompanhar a sua implementação, na forma dos artigos 6º e 7º desta Lei.

Art. 10. A Governança do programa deve ser realizada pelo Comitê do programa Qualifica +, composto por membros titulares e suplentes abaixo indicados:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Administração Geral;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- IV - 02 (dois) representantes da Secretaria de Indústria e Comércio.

§ 1º O Comitê deve ter caráter consultivo e propositivo, cabendo-lhe direcionar, monitorar e avaliar o Programa.

§ 2º Cabe ao Chefe do Poder Executivo definir a coordenação do Comitê e dispor, em regulamentação própria, sobre as suas regras de funcionamento.

§ 3º Cabe ao titular de cada pasta a indicação dos membros e suplentes designados no "caput" deste artigo, sendo a nomeação, de competência do Prefeito Municipal.

§ 4º As funções desempenhadas pelos membros do referido comitê são consideradas de relevante interesse público, não acarretando remuneração por parte do município de Laranjeiras.

CAPÍTULO III
DA CASA DO EMPREGO



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 11. Fica criada a Casa do Emprego, sob responsabilidade de Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, tendo por objetivos, além do auxílio na implementação do programa Qualifica +, os seguintes:

I - Implementar políticas de trabalho, emprego e geração de renda no município de Laranjeiras;

II - Desenvolver ações de apoio ao trabalhador, especialmente no que se refere à intermediação de mão de obra, qualificação profissional, geração de renda e seguro-desemprego;

III - Contribuir para a inserção, a reinserção e a manutenção de trabalhadores no mercado de trabalho;

IV - Estimular a formação e a qualificação dos trabalhadores.

Art. 12. A Casa do Emprego poderá fornecer os seguintes serviços:

I – auxílio e orientação para obtenção do seguro-desemprego;

II - balcão de empregos;

III - intermediação de mão de obra;

IV - qualificação social e profissional;

V - formação e orientação profissional;

VI - orientações sobre empreendedorismo;

VII - atendimento ao jovem trabalhador;

VIII - atendimento à mulher trabalhadora;

IX - quaisquer outros serviços que contribuam para o atendimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Para o atingimento dos objetivos de que trata este artigo, poderá o Poder Executivo incrementar convênios e parcerias já em andamento com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício ou observância de outras que legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades do Programa.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 14. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Parágrafo único. A ausência do ato de que trata este artigo não obstará a percepção do benefício ou qualquer outra medida necessária ao regular andamento do Programa, respeitadas as previsões gerais desta Lei e os usos e costumes aplicáveis ao caso.

Art. 15. Ato do Poder Executivo poderá alterar a denominação do Programa e da Casa de que trata esta Lei.

Art. 16. Ao poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos especiais que se fizeram necessários, especialmente para inclusão do respectivo e/ou atividade referentes aos programas no Orçamento-Programa do Município para o exercício de 2023 e seguintes, observando o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 28 de dezembro de 2023.


JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL